



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**4ª Vara Federal de Florianópolis**

Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810, 3º andar - Bairro: Agrônômica - CEP: 88025-255 - Fone: (48)3251-2545 - Horário de atendimento: das 13h às 18h - Email: scflp04@jfsc.jus.br

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5005430-16.2026.4.04.7200/SC**

**IMPETRANTE:** ADUANITY IMPORTADORA TEXTIL LTDA

**IMPETRADO:** DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - FLORIANÓPOLIS

## **SENTENÇA**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte impetrante, em que alega ela omissão na sentença proferida no evento 34.

Intimada, a parte ré apresentou contrarrazões (evento 64).

Vieram os autos conclusos para sentença.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Recebo os embargos declaratórios, porquanto opostos tempestivamente (artigo 1.023 do CPC).

Contudo, não estão presentes as hipóteses que autorizam a oposição do recurso em apreço.

A parte impetrante invoca omissão do juízo ao não se manifestar quanto ao direito à recuperação, mediante compensação ou restituição, dos valores eventualmente recolhidos com base na majoração prevista na Lei Complementar nº 224/2025.

De fato, a sentença embargada limitou-se a reconhecer, em relação à impetrante, o direito de permanecer tributada exclusivamente pelos coeficientes de presunção previstos nas Leis nº 9.249/1995 e nº 9.430/1996, reconhecendo a incidental inconstitucionalidade da aplicação da majoração prevista na Lei Complementar nº 224/2025, no Decreto nº 12.808/2025 e na Instrução Normativa RFB nº 2.306/2026.

Contudo, ao fazê-lo a sentença ateu-se aos limites dos pedidos veiculados pela impetrante (1.1, fl. 10):

[...]

*Ao final, conceder a segurança, confirmando-se a liminar anteriormente deferida para reconhecer o direito líquido e certo da Impetrante de não se submeter à majoração dos percentuais de presunção previstos no art. 4º, §4º, VII e §5º, da LC n. 224/2025, mantendo-se a apuração e recolhimento do IRPJ/CSLL com os percentuais originários do lucro presumido, afastando-se definitivamente os efeitos da novel legislação.*

[...]

Como se verifica, a impetrante não postulou a recuperação, mediante compensação e/ou restituição, dos valores supostamente pagos a maior em decorrência do tributo questionado.

Nesse contexto, não há na sentença omissão sanável pela via dos embargos declaratórios.

### **III - DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **rejeito** os embargos de declaração opostos pela parte embargante, nos termos da fundamentação.

Devolvo às partes o prazo para recurso.

Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.

---

Documento eletrônico assinado por **Eduardo Kahler Ribeiro, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **720014913931v3** e do código CRC **1a34eaba**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): Eduardo Kahler Ribeiro  
Data e Hora: 02/07/2026, às 15:08:33

